



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera a Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para promoção de candidaturas por meio da inclusão dos gastos com atividades de cuidado nas despesas de campanha.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 16-C da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §17:

“Art. 16-C.....

.....

§ 17. Parte dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) destinado às campanhas eleitorais poderão ser empregados, em cada um dos períodos eleitorais, no custeio de despesas de candidaturas com o cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas enfermas e outras que estejam sob seu cuidado e responsabilidade.” (NR)

Art. 2º. O art. 26 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 26.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

XVI - as despesas de candidaturas com o cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas enfermas e outras que estejam sob seu cuidado e responsabilidade.” (NR)

Art. 3º. O art. 44 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art. 44

.....

§ 7º. Parte dos recursos destinados a campanhas eleitorais de que trata o inciso III poderão ser empregados, em cada um dos períodos eleitorais, no custeio de despesas de candidaturas com o cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas enfermas e outras que estejam sob seu cuidado e responsabilidade.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres correspondem a mais de 50% do total da população brasileira, mas representam um percentual muito menor daqueles que ocupam posições elegíveis em cargos executivos e legislativos. Apenas a política de quota de candidaturas femininas não é suficiente para que se reverta o quadro de sub-representação daquelas que compõem a maior parcela da população. Os dados de 2018 refletem essa sub-representação: no Senado, apenas 12,96% das vagas são ocupadas por mulheres; na Câmara dos Deputados, apenas 15%; e de todas as Assembleias Legislativas, apenas 15,20%.

Esse sistema eleitoral que exclui mulheres da vida pública possui um histórico de lacunas na pauta de iniciativas que visam a inclusão das mesmas, e, em especial das mulheres-mães e cuidadoras. Só no ano de 2003 a Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputados obteve regulamentação para a licença maternidade, e até hoje as casas legislativas municipais e estaduais ainda não possuem regulamentação no tema. Outro dado é que o Congresso Nacional não diferencia o afastamento no pós-parto das ausências comuns, contabilizando todas as faltas, o que dificulta o exercício pleno das funções de mulheres já eleitas.

Compreender as circunstâncias nas quais esse sistema político exclui mulheres perpassa também a compreensão da relação entre mulheres e o cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas enfermas. O cuidado e os custos com esse cuidado é um fator impeditivo para que mais mulheres disputem cargos políticos. Quando o sistema eleitoral ignora esse elemento, permite que a maternagem e o cuidado tornem-se fator decisivo para que mulheres tenham mais dificuldade de ocupar os espaços políticos e, por consequência, que a sub-representação feminina siga sendo uma realidade latente.

No contexto da Pandemia da Covid-19, o cuidado como questão pública se tornou ainda mais evidente. Segundo estudo realizado pelo Gênero e Número[1], 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém durante a pandemia, sendo que em cidades rurais esse índice é de 62%. Segundo o IBGE, com esta sobrecarga o número de mulheres no mercado de trabalho caiu para 46%, sendo que as mulheres negras representam 58% das mulheres desempregadas. Esse cenário reflete a divisão sexual e racial do trabalho na qual a responsabilidade pelo cuidado de pessoas recai principalmente sobre as mulheres; trabalho esse que não é remunerado e que se torna fator dificultador na inserção de mulheres no mercado de trabalho formal e na política. Não à toa, os dados da pandemia no Brasil mostram que os níveis de retrocesso de mulheres no mercado de trabalho é equivalente aos registrados 30 anos atrás.

O tratamento dos gastos com cuidado como questão pública, todavia, já é uma realidade em alguns países como o Canadá, que inclui nos gastos de campanha as despesas com crianças, e os Estados Unidos, que consideram esses gastos passíveis de serem cobertos pela totalidade dos fundos de campanha[2].



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Referência no tema, a Lei de Eleições do Canadá trata como responsabilidade pública a possibilidade de que mães possam participar do jogo político, assegurando que despesas com o cuidado de crianças sejam admitidas como despesa de pessoal legítima durante uma campanha eleitoral.

Vide exemplos internacionais, nos parece imprescindível que os gastos com cuidado sejam incluídos nas despesas de campanha como ação afirmativa que impulse a participação feminina e reverta o atual quadro de mães que cuidam de alguém e que tem sua participação na disputa eleitoral dificultada pela ausência de apoio material público para exercerem com plenitude suas campanhas [3]. Isso significa admitir que a maternidade e o cuidado também é uma questão pública, medida esta que, naturalmente, também abrangerá a realidade de homens e pais cuidadores.

O financiamento de campanhas é trazido pela literatura da área como um recurso essencial para o sucesso de candidaturas [4]. Desde 2018, o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) tem se confirmado como um dispositivo elementar no financiamento das campanhas eleitorais e que tende a democratizar a distribuição de recursos [5]. Contudo, as lacunas na regulamentação dos critérios de sua utilização prejudicam o objetivo de garantir a participação de mulheres nas eleições. Por isso, é fundamental que parte dos recursos provenientes do FEFC e da parcela do Fundo Partidário direcionada para campanhas eleitorais sejam empregados no custeio de despesas de candidaturas com o cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas enfermas e outras que estejam sob seu cuidado e responsabilidade. Além da necessidade de considerar como gasto eleitoral as despesas de candidaturas com o cuidado, busca-se desonerar pessoas – especialmente mulheres -- que concentram essa responsabilidade pelo cuidado e, assim, promover a real representatividade na política.

São com estas considerações que apresentamos a presente proposta legislativa, que tem por finalidade garantir apoio material à participação política de pessoas com filhos e/ou pessoas que dependam de seus cuidados, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especial impacto na participação de mulheres. Diante de todo o exposto, instamos os nobres pares na perspectiva de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2021.

Sâmia Bomfim
PSOL-SP

[1] Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/50-das-mulheres-passaram-a-cuidar-de-alguem-na-pandemia/>. Acesso em 11 de março de 2021.

[2] Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais: um manual sobre financiamento político / Editores Elin Falguera, Samuel Jones, Magnus Ohman; colaboradores Julie Ballington. [et al.]. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. p. 431.

[3] AFLALO, Hannah Maruci. Blog Legis- Ativo. <https://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/o-estranho-caso-do-sistema-politico-que-defende-a-vida-mas-rechaca-a-maternidade/>. Acesso em: 11 de março de 2021.

[4] SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

[5] RAMOS et al. Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política. *FGV Direito SP - CPJA - Livros*. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29826>. Acesso em: 11 de março de 2021.